



## LEI N. 7460.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,  
**PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

### LEI :

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Agência de Fomento do Paraná S/A, até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

**Parágrafo único.** O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção, pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2.º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3.º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados da seguinte forma:

- I – pavimentações de vias urbanas;
- II – complexos esportivos;
- III – paisagismo urbano;
- IV – centros comunitários;



V – equipamentos rodoviários;  
VI – geoprocessamento.

**Art. 4.º** Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder, à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5.º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar, à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6.º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7.º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de abril de 2007.**

Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

Ulisses de Jesus Maia Kotsikas  
Chefe de Gabinete